



Supremo mantém diligências que investigam Fernando Collor

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal manteve, por unanimidade, as diligências relacionadas ao Inquérito (INQ) 3.883, que investiga o senador e ex-presidente Fernando Collor (PTB-AL) por suposta prática de crimes de evasão de divisas, corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

O pedido de suspensão das atividades havia sido feito pela defesa do parlamentar no agravo interposto contra decisão do ministro Teori Zavascki, que já tinha indeferido pedido similar quando autorizou a prorrogação do prazo para conclusão das investigações.

Com a decisão, a Turma, além de manter a decisão do relator, afastou a alegação da defesa de Collor de que, em agosto, a Procuradoria-Geral da República apresentou denúncia contra o senador no Inquérito 4.112 em relação a fatos já esclarecidos no curso do Inquérito 3.883.

Os advogados de Collor argumentavam que as diligências que o procurador-geral da República entendeu desnecessárias para a apresentação da denúncia no Inquérito 4.112 devem agora ocorrer apenas na instrução criminal, caso a denúncia seja recebida e convertida em ação penal.

A prorrogação do prazo para conclusão de diligências no Inquérito 3.883 — autorizada em despacho do relator —, segundo os advogados, permitiria ao Ministério Público dirigir as diligências para rebater as alegações da defesa sem a sua participação, “acarretando claro cerceamento e gritante violação ao devido processo legal”.

Na decisão monocrática proferida em novembro, o ministro explicou que os fatos relativos à denúncia oferecida no Inquérito 4.112 dizem respeito a desvios de recursos da Petrobras. No Inquérito 3.883, por outro lado, as diligências visam à apuração de crimes de evasão de divisas, corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Nesse caso, a PGR alegou a necessidade de prosseguimento das investigações para esclarecer o envolvimento de outras pessoas além dos já denunciados.

Argumentação do ministro

“Em suma, o que se pede aqui é que se tranquem novas investigações porque houve oferecimento de denúncia”, explicou o ministro Teori Zavascki, ao levar o agravo à 2ª Turma. Reiterando os fundamentos da decisão anterior, ele argumentou que a prorrogação do prazo “é despacho de mero expediente, que não causa qualquer gravame ao investigado”, e que, embora haja relação entre os fatos apurados nos dois inquéritos, o objeto do Inquérito 3.883 “é evidentemente mais amplo”.

O ministro Teori esclareceu que, ao oferecer a denúncia, ainda no âmbito do 3.883, o MP apresentou petição na qual sustentava que a acusação tratava apenas de fatos já esclarecidos, mas que existiam várias situações pendentes de elucidação, daí a necessidade de se prosseguir a investigação. Determinou-se, assim, o desmembramento da peça, dando origem ao 4.112.



“O fato de se oferecer denúncia não impede que se prossiga a investigação de situação paralela”, afirmou. “E, de qualquer modo, qualquer prova que se produzir no âmbito do inquérito, obviamente, para ter valor, deverá ser submetida ao contraditório”, concluiu Teori Zavascki. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Date Created

16/12/2015